



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

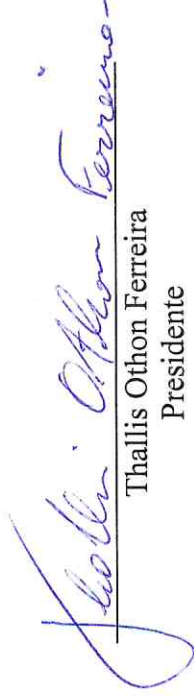
CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br


COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “Projeto de Lei nº01/2026 que Autoriza ao Poder Executivo a concessão da Recomposição e Reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município de Pratinha MG e dá outras providências.”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.


Thallis Othon Ferreira
Presidente


Ângelo Inácio da Silva
Relator


Walysson Marcelo de Menezes
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 03/02/2026

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza ao Poder Executivo a concessão de Recomposição e Reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município de Pratinha-MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a concessão de recomposição dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município de Pratinha-MG, no percentual correspondente a 7,0% (sete por cento).

Art. 2º - Os servidores ativos e inativos, remunerados com salário mínimo, bem como aqueles que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, os quais já perceberam recomposição no ano corrente, serão contemplados com a presente lei, com o percentual correspondente a diferença entre a recomposição referida no artigo 1º e o índice conferido pelo Governo Federal no ano corrente.

Parágrafo Primeiro: Os servidores ativos e inativos, lotados no nível I e ASG, receberão recomposição no importe de 2,58%, considerando já haverem percebido reajuste no ano corrente.

Parágrafo Segundo: Os servidores ativos e inativos, lotados no nível II, receberão recomposição no importe de 5,29%, considerando já haverem percebido reajuste no ano corrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Pratinha/MG, 26 de Janeiro de 2026.

Aprovado em 1ª discussão

Em 23 de Janeiro de 2026

Presidente

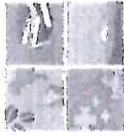
Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para a concessão de recomposição nos vencimentos dos servidores públicos municipais.


A iniciativa visa compensar as perdas inflacionárias incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais e possibilitar a manutenção do poder de compra da moeda.

Destaque-se é dever da administração pública, observada as limitações financeiras e orçamentárias do município, promover os ajustes necessários à concessão da recomposição nos vencimentos dos servidores municipais. Data vênia, considerando, dentre outras questões, a justa remuneração pelo trabalho desenvolvido, bem como incentivar e promover a prestação de serviço público de qualidade.

Ressalta-se ainda que com a presente lei será garantida recomposição também para os profissionais cujos pisos salariais são fixados por leis federais, responsabilizando-se a administração por custear, com seus recursos, as diferenças pagas pelo Governo Federal e pela Administração Municipal. Deste modo, garantindo um tratamento isonômico entre todos os seus servidores.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, ao qual solicito amplo apoio dos ilustres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Pratinha/MG, 26 de Janeiro de 2026.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal